

---

## A República Mundial de Otfried Höffe

---

Diego Carlos ZANELLA<sup>1</sup>

### Resumo

Esse texto tem por objetivo apresentar em linhas gerais a proposta de Otfried Höffe sobre a república mundial. Para tanto, iniciar-se-á com o ponto de partida de Höffe, a saber, o fenômeno da globalização, de onde são apontadas as principais atividades e problemas da república mundial. Em seguida, passa-se a analisar os dois níveis da proposta, o nível nacional e o nível internacional ou global da república mundial. Por fim, concluir-se-á com uma tentativa de comparação da proposta de Höffe com a ideia de uma federação de Estados livres apresentada por Immanuel Kant em *À paz perpétua*.

**Palavras-chave:** Höffe, República Mundial, Kant.

### The Otfried Höffe's World Republic

#### Abstract

This text aims to outline the Otfried Höffe's idea of a world republic. To do so, it will begin with Höffe's starting point, namely, the phenomenon of globalization, where is presented the main activities and problems of a world republic. Then, it will be analyzed the two levels of the proposal, the national and international or global levels of a world republic. Finally, it will be concluded with an attempt to compare Höffe's proposal with the idea of a federation of free states presented by Immanuel Kant in *Toward Perpetual Peace*.

**Key words:** Höffe, World Republic, Kant.

---

<sup>1</sup> Doutor em Filosofia. Professor dos cursos de Filosofia e Direito do Centro Universitário Franciscano – UNIFRA, em Santa Maria – RS.

## 1 Introdução

Nos últimos vinte anos, pelo menos, Otfried Höffe (1943-) vem defendendo a ideia de uma república mundial entendida como um Estado mínimo, subsidiário e federal.<sup>2</sup> De modo geral, Höffe volta-se a uma ideia de Immanuel Kant (1724-1804) para fundamentar a sua proposta. Nesse sentido, alguém que se ocupe com o tema da filosofia política e que tenha refletido especialmente sobre a possibilidade da paz mundial, não poderia deixar de mencionar o nome de Kant e de seu famoso esboço filosófico *Zum ewigen Frieden* (1795).

Höffe se ocupa com a questão de para onde esse caminho já escolhido poderia conduzir e para onde ele deveria conduzir. Nesse artigo, tenho a pretensão de mostrar como Höffe fundamenta a necessidade e também a relação entre os Estados para se constituírem legalmente e como o requerido princípio da democracia da justiça política permite apenas uma república mundial como um Estado mínimo, subsidiário e federal. Por razões de espaço e por se tratar de um artigo introdutório, a maior parte das eventuais objeções à respectiva teoria não serão descritas nem abordadas.

Já que ninguém poderia esquecer-se de mencionar o nome de Kant e de seu famoso tratado *à paz perpétua* ao se ocupar com a filosofia política, esse artigo será concluído com uma tentativa de comparação entre Höffe e Kant, embora eu não tenha como objetivo a apresentação do pensamento de Kant nesse artigo.

## II. A ideia de república mundial

Höffe tem como ponto de partida o fenômeno da globalização que para ele não é nenhum fenômeno novo.<sup>3</sup> A globalização iniciou há mais de quatro mil anos atrás como uma troca cultural entre o Egito e a Mesopotâmia e se manifestou cedo na rápida globalização da filosofia que se espalhou da Ásia menor para Atenas, para a região do

---

<sup>2</sup> Veja-se i) livros: *Kategorische Rechtsprinzipien* (1995), p. 249ss; *Vernunft und Recht* (1996), p. 106ss; *Demokratie im Zeitalter der Globalisierung* (1999), especialmente a segunda parte, p. 229ss; „*Königliche Völker*“ (2001), p. 221ss; ii) artigos: „*Völkerbund oder Weltrepublik*“ (1995, 2004), p. 109-132; „*Eine Weltrepublik als Minimalstaat. Zur Theorie internationaler politischer Gerechtigkeit*“ (1996), p. 154-171; „*Globalität statt Globalismus. Über eine subsidiäre und föderale Weltrepublik*“ (2002), p. 8-31; „*Vision Weltrepublik. Eine philosophische Antwort auf die Globalisierung*“ (2008), p. 380-396.

<sup>3</sup> Cf. HÖFFE, O. *Demokratie im Zeitalter der Globalisierung*. p. 13ss.

Mediterrâneo, e por fim, por todo o mundo. Mesmo a rápida globalização moderna não pode ser limitada apenas aos mercados econômico e financeiro, como frequentemente se faz<sup>4</sup>. “A globalização é a universalização apesar de ou precisamente através da integração de particularidades sem assimilá-las forçosamente e a filosofia investiga os princípios dessa universalização para utilizá-los no desenvolvimento contínuo da humanidade”<sup>5</sup>. Nesse sentido, Höffe entende que a filosofia é a advogada (*Anwalt*) da humanidade, pois “desde o seu início, a filosofia se sujeita a uma pretensão de universalidade: ela procura problemas gerais, frequentemente universais, por meio de argumentos universalmente válidos, do mesmo modo, declarações universalmente válidas”<sup>6</sup>. Consequentemente, Höffe fala de uma globalização no plural<sup>7</sup> e a descreve em três dimensões da comunidade global comum.

Primeiro, há uma comunidade global de violência em guerra, em criminalidade transnacional e inclusive também em dano ambiental. A dimensão potencial e a destruição das guerras atingem o mais tardar – na era nuclear (*Atomzeitalter*) – toda a terra e a criminalidade organizada não para com o comércio de armas, drogas e pessoas – já há bastante tempo – frente às fronteiras internacionais. Também pertence a essa comunidade de violência uma memória mundial crítica que lembra idealmente grandes atos de violência, não simplesmente de maneira parcial, e, desse modo, essa memória mundial crítica atua preventivamente contra futuros atos de violência<sup>8</sup>.

---

<sup>4</sup> Cf. HÖFFE, O. *Demokratie im Zeitalter der Globalisierung*. p. 22s. Além disso, veja-se também: FIGUEROA, D. *Philosophie und Globalisierung*; RADEMACHER, T. *Kants Antwort auf die Globalisierung*.

<sup>5</sup> “Die Globalisierung ist Universalisierung trotz oder gerade durch die Integration von Besonderheiten, ohne diese zwingend zu assimilieren und die Philosophie untersucht die Prinzipien dieser Universalisierung, um diese für eine Weiterentwicklung der Menschheit zu nutzen” (RADEMACHER, T. *Kants Antwort auf die Globalisierung*. p. 229).

<sup>6</sup> “Seit ihren Anfängen unterwirft sich die Philosophie einem Universalitätsanspruch: Zu generellen, oft universalen Problemen sucht sie mittels universal gültiger Argumente ebenso universal gültige Aussagen” (HÖFFE, O. *Demokratie im Zeitalter der Globalisierung*. p. 34).

<sup>7</sup> Cf. Höffe, O. *Demokratie im Zeitalter der Globalisierung*. p. 14ss; cf. Höffe, O. „Globalität statt Globalismus. Über eine subsidiäre und föderale Weltrepublik“. In: Lutz-Bachmann, M. & Bohman, J. *Weltstaat oder Staatenwelt?* p. 8ss.

<sup>8</sup> Cf. Höffe, O. *Demokratie im Zeitalter der Globalisierung*. p. 15s;

Segundo, existe o destino comum humano em uma comunidade mundial de cooperação. Aqui, nas áreas da economia, finanças, comunicações e transportes, a cooperação tem uma parte extremamente importante, mas não a única. Os meios de comunicação de massa se globalizam e com eles a cultura dos jovens, assim como também o turismo, as ciências com a medicina e as técnicas, e também a educação escolar e universitária. A opinião pública crescente que inclui a referida memória mundial crítica também pertence a essa segunda dimensão. Ela se exhibe nos protestos mundiais contra as violações dos direitos humanos e se reforça através da ampliação do direito internacional e através da ação de organizações governamentais e não governamentais.<sup>9</sup>

Terceiro, existe o sofrimento (*Not*) e a dor (*Leid*). Nessa dimensão da comunidade global estão, por exemplo, as catástrofes naturais, o subdesenvolvimento econômico e político, a pobreza, a fome, os movimentos de refugiados, assim como também os movimentos de migração.<sup>10</sup>

A partir dessas três dimensões<sup>11</sup> surge a necessidade de ação global que os Estados individuais não conseguem realizar sozinhos. Algumas tarefas podem ser executadas através da cooperação ou por meio de alianças políticas, como, por exemplo, a União Europeia. Outras, no entanto, como a paz mundial, a preservação global do meio ambiente ou a Corte Penal Internacional (*International Criminal Court*) sempre irão encontrar obstáculos no interesse egoísta dos Estados individuais e não podem ser resolvidos ou, pelo menos, não de modo satisfatório. Por essa razão, se necessita de uma nova solução, uma solução que supere as querelas interestatais, que solucione as tarefas pendentes, e, assim, a necessidade de ação global pode ser realizada.<sup>12</sup>

---

<sup>9</sup> Cf. HÖFFE, O. *Demokratie im Zeitalter der Globalisierung*. p. 16ss.

<sup>10</sup> Cf. HÖFFE, O. *Demokratie im Zeitalter der Globalisierung*. p. 20.

<sup>11</sup> Veja-se também: HÖFFE, O. „Globalität statt Globalismus. Über eine subsidiäre und föderale Weltrepublik“. In: LUTZ-BACHMANN, M. & BOHMAN, J. *Weltstaat oder Staatenwelt?*

<sup>12</sup> Cf. HÖFFE, O. *Demokratie im Zeitalter der Globalisierung*. p. 21ss.

### III. O Nível Nacional da República Mundial

Há, para Höffe, quatro formas essenciais de regulamentação<sup>13</sup> e de acordo com as quais os Estados individuais poderiam ser organizados.

- I. O Estado ultra mínimo (*Ultramini­malstaat – UMS*) representa um estado de natureza secundário, porque se chega ao acordo sobre regras comuns e se promete o respeito a elas, mas não se estabelece nenhum poder executivo central, o que poderia resultar na aprovação do descumprimento das regras.
- II. O Estado mínimo (*Minimalstaat – MS*) chega ao acordo sobre o mínimo possível de regras limitadoras da liberdade e sobre um terceiro neutro, geralmente o Estado que possui a competência para interpretar e executar a lei. Assim, cria-se o que comumente é chamado de um Estado vigia, isto é, um regime *laissez-faire*.<sup>14</sup>
- III. O Estado constitucional social (*sozialer Verfassungsstaat – SVS*) se diferencia da forma anterior apenas pelo fato de que se chega ao acordo por ainda mais regras que reduzem mais ainda a própria liberdade, mas que recebe do Estado não apenas a proteção de inimigos externos e internos, mas também o apoio aos mais variados problemas.
- IV. A quarta e última forma de regulamentação é o Estado absolutista (*absolutistischer Staat – AS*) ou o Estado totalitário (*totalitärer Staat – TS*), no qual a liberdade é abolida por completo. O povo transfere a sua soberania para uma pessoa ou um grupo de pessoas que pode, então, dominar com uma soberania ilimitada sobre todos os outros.

---

<sup>13</sup> Cf. Höffe, O. *Vernunft und Recht*. p. 110s.

<sup>14</sup> *Laissez-faire* é a política que se baseia na ideia de que os governos e a lei não deveriam interferir nos negócios, finanças ou nas condições de vida das pessoas que trabalham.

Em todas essas quatro formas de regulamentação, “a comunidade jurídica se constitui através da abdicação da liberdade daqueles que formam a comunidade”,<sup>15</sup> em que, para Höffe, duas dessas quatro possíveis formas de regulamentação excluem uma comunidade justa.

O Estado ultra mínimo (*Ultraminimalstaat* – *UMS*) é descartado porque as regras da comunidade têm que ser definidas, interpretadas e executadas por alguém ou alguma instituição.<sup>16</sup> O Estado absolutista, como o de Hobbes, por exemplo, é rejeitado por Höffe por causa dos horrores do estado de natureza, pois ele contradiz um dos quatro princípios da justiça política apresentados por Höffe.

O primeiro princípio é a existência e a primazia das regras, isto é, o direito. Já que o direito não se realiza por si só, existe o segundo princípio, a saber, a existência de um poder público que protege o direito. Para que essa autoridade não faça um mau uso de seu poder, e, de acordo com o terceiro princípio, como toda a autoridade provem do povo, isso se chama democracia. O quarto princípio da justiça política prescreve o respeito obrigatório dos direitos humanos. Somente em uma sociedade que possa satisfazer, pelo menos, todos os quatro princípios e com isso a exigência da democracia deduzida a partir deles, é que pode haver, segundo Höffe, justiça política e ser chamada de república.<sup>17</sup>

#### IV. A passagem do nível nacional ao nível internacional

Pode-se equiparar, portanto, a relação dos Estados com os indivíduos em um aspecto essencial, afirma Höffe. Os Estados “não são, na verdade, nenhuma totalidade orgânica, mas sujeitos coletivos capazes de decisão e de ação”<sup>18</sup> que tomam internamente decisões vinculativas e que assinam externamente tratados com outros Estados. Se não existe nenhum ordenamento jurídico em comum, os Estados se encontram entre si em

---

<sup>15</sup> „In allen vier Fällen konstituiert sich die Rechtsgemeinschaft durch Freiheitsverzicht derjenigen, die die Gemeinschaft bilden“ (HÖFFE, O. *Vernunft und Recht*. p. 111).

<sup>16</sup> De certo modo, isso já aparece no *Leviathan*, de Thomas Hobbes. Veja-se, por exemplo, a primeira parte – *Do Homem* – e a segunda parte – *Da República*.

<sup>17</sup> Cf. HÖFFE, O. *Gerechtigkeit*. p. 97.

<sup>18</sup> „Sie sind zwar keine organischen Ganzheiten, aber entscheidungs- und handlungsfähige Kollektivsubjekte“ (HÖFFE, O. *Gerechtigkeit*. p. 97).

um estado de natureza – exatamente como os indivíduos fariam nesse caso – em uma condição sem leis, na qual a estabilidade política depende de um equilíbrio de poderes (*balance of power, Machtgleichgewicht*) e os conflitos são resolvidos, em caso de necessidade, com autoridade. Sem um ordenamento jurídico internacional não haverá nenhuma paz mundial e uma democratização de todos os Estados também não pode modificar nada.<sup>19</sup> Já que os Estados e os homens podem ser tratados de modo igual em um aspecto relevante, então, não vale apenas para os homens, mas também para os Estados, onde quer que eles se encontrem, pois a arbitrariedade (*Willkür*) e a violência (*Gewalt*) devem ser superadas, primeiro, por meio do direito, segundo, por meio da estatalidade, e, terceiro, com a ajuda de uma democracia. Nesse sentido, uma república mundial pode valer como normativamente requerida em relação com a já mencionada necessidade de ação global e com a democracia válida em nível nacional.<sup>20</sup>

## V. O nível global ou internacional da república mundial

De modo análogo às quatro formas de regulamentação dos Estados individuais, também há no nível internacional quatro variantes da forma de uma comunidade de direito internacional.<sup>21</sup> A primeira opção se constitui em um Estado mundial ultra mínimo (*ultramiminaler Weltstaat – UMWS*) que apresenta uma organização mundial sem poderes coercitivos. Todos os Estados individuais protegem a sua soberania e, desse modo, assinam tratados multilaterais que devem assegurar a cooperação e a paz. O respeito desses contratos depende, por um lado, apenas da boa vontade dos parceiros contratantes ou das ameaças de sanções dos agrupamentos mais poderosos de Estados. Por outro lado, isso seria uma violação do contrato em benefício dos agrupamentos mais poderosos, pois não haveria ninguém que pudesse restringir e impedir essa quebra de contrato. Desse modo, a estabilidade política está constantemente em ameaça e o equilíbrio de poder não funcionaria. Na verdade, existe um direito, mas em caso de emergência, deveria se afastar da autoridade porque não existe nenhum poder global para a execução do direito. Höffe recusa esse modelo de Estado ao nível global, pois as tarefas da

---

<sup>19</sup> Cf. HÖFFE, O. *Demokratie im Zeitalter der Globalisierung*. p. 282ss.

<sup>20</sup> Cf. HÖFFE, O. „Globalität statt Globalismus. Über eine subdiäre und föderale Weltrepublik“. In: LUTZ-BACHMANN, M. & BOHMAN, J. *Weltstaat oder Staatenwelt?* p. 13.

<sup>21</sup> Cf. HÖFFE, O. *Vernunft und Recht*. p. 114ss.

necessidade de ação global devem “ser realizadas de acordo com o padrão de aquisição moral-político dos modernos, do Estado de direito democrático, social e ecológico”.<sup>22</sup>

Höffe concede, apesar dessa rejeição, que o Estado mundial ultra mínimo (*ultraminimaler Weltstaat – UMWS*) apresenta um objetivo intermediário, que vale a pena (*lohnend*), no caminho para um Estado mundial extremamente mínimo (*extrem minimaler Weltstaat – EMWS*) ou para um Estado mundial constitucional social (*sozialer Verfassungsweltstaat – SVWS*) que podem ser deduzidos analogamente do nível nacional. Em ambos os modos, há um Estado secundário que está acima dos Estados individuais, que possui um uso legítimo da força e, desse modo, pode conseguir validade ao direito internacional.

De modo similar, como há um Estado absolutista ou totalitário ao nível nacional, há também no nível internacional, um Estado mundial homogêneo (*homogener Weltstaat – HWS*). Os Estados individuais libertam-se, como anteriormente os indivíduos, de todo o tipo de soberania, passam a ser completamente determinados pelo Estado mundial e finalmente, são dissolvidos por ele e nele. Obviamente, o Estado mundial homogêneo também não recebe o consentimento de Höffe, pois pelo processo de legitimação da estatalidade, também essa forma é sempre limitada. Já que os Estados individuais se encarregam da proteção primária dos direitos e o Estado mundial deve apenas assegurar a coexistência deles. A limitação, portanto, está na estatalidade secundária do Estado mundial.

A variante da navalha de Ockham<sup>23</sup> desenvolvida por Höffe, em dois níveis de um princípio econômico-político, significa, no primeiro nível, que somente deve ser criada uma unidade política, se ela também é realmente necessária. “De acordo com o segundo nível, novas unidades políticas não deveriam mais conservar competências

---

<sup>22</sup> „[...] nach dem Muster der moralisch-politischen Errungenschaft der Moderne, des demokratischen, sozialen und ökologischen Rechtsstaates, bewältigt werden“ (HÖFFE, O. *Gerechtigkeit*. p. 99).

<sup>23</sup> É um princípio de economia da escolástica que ainda hoje encontra aplicação nas teorias das ciências e na metodologia acadêmica. O princípio afirma que a explicação para qualquer fenômeno deve assumir apenas as premissas estritamente necessárias à explicação do fenômeno e eliminar todas as outras que não causariam qualquer diferença aparente nas hipóteses ou teoria.

como indispensáveis, se elas se revelarem necessárias”.<sup>24</sup> Assim, esse segundo nível argumenta contra a quarta opção, contra o Estado mundial homogêneo, porque ele significa uma demasiada acumulação de competências em estatalidade mundial.

Além disso, Höffe reivindica instituições de unidades maiores do que as estatais, portanto, unidades continentais intermediárias, segundo o modelo da União Europeia.<sup>25</sup> Desse modo, em adição à separação horizontal de poderes também é realizada uma separação vertical de poderes e o Estado mundial pode ser chamado de federal. No entanto, todo nível político – em conformidade com o segundo nível da navalha de Ockham – deve ter apenas a incumbência das tarefas que não poderiam ser solucionadas em um nível mais baixo. O Estado mundial deve também ser, portanto, subsidiário e chama-se república mundial por causa dos quatro princípios da justiça política e por causa de uma ordenação democrática mundial. Ao todo, Höffe reivindica uma república mundial federal e subsidiária.<sup>26</sup>

Para legitimar a república mundial, Höffe estabelece três estratégias.<sup>27</sup> A primeira estratégia, a saber, a legitimação exclusiva dos cidadãos assume que os interesses dos Estados são legitimados, de qualquer maneira, pelos cidadãos e, por isso, se poderia deixar os Estados individuais de fora. Toda a população mundial concordaria sozinha com a criação de uma república mundial e tomaria as decisões. Entretanto, contra esse tipo de legitimação também existe o argumento de que há um direito por uma estatalidade individual e que os cidadãos de um Estado formam uma coletividade, cujo interesse não pode ser reduzido ao interesse dos indivíduos. A segunda estratégia, a saber, a legitimação exclusiva dos Estados afirma que os Estados individuais estão autorizados para legitimar a república mundial porque eles representam tanto o interesse da coletividade quanto o interesse dos cidadãos individuais. Höffe recusa, entretanto, ambas as

---

<sup>24</sup> „Zufolge der zweiten Stufe sollen neue politische Einheiten, wenn sie sich als notwendig erweisen, nicht mehr Kompetenzen als unabdingbar erhalten (HÖFFE, O. *Vernunft und Recht*. p. 118).

<sup>25</sup> Cf. HÖFFE, O. „*Vision Weltrepublik*“. In: BRUGGER, W. & NEUMANN, U. & KIRSTE, S. *Rechtsphilosophie im 21. Jahrhundert*. p. 388.

<sup>26</sup> Cf. HÖFFE, O. „*Globalität statt Globalismus. Über eine subdiäre und föderale Weltrepublik*“. In: LUTZ-BACHMANN, M. & BOHMAN, J. *Weltstaat oder Staatenwelt?*; cf. HÖFFE, O. *Demokratie im Zeitalter der Globalisierung*. p. 126ss.

<sup>27</sup> Cf. HÖFFE, O. *Gerechtigkeit*. p. 100s.

estratégias porque também existem coletividades que se estendem para além das fronteiras nacionais. Como exemplos, ele cita, a diáspora dos irlandeses, judeus e curdos, mas também, *hobbies*, línguas e religiões. Uma vez que essas duas primeiras estratégias não são satisfatórias, Höffe propõe como uma terceira estratégia um compromisso que se constitui na combinação de ambas as possibilidades. O cidadão do mundo e os Estados individuais devem contribuir comumente para a legitimação e firmam um duplo contrato republicano-mundial, o qual é visto a partir da teoria do contrato social. Todos os poderes da república mundial proveem, portanto, de seu “duplo povo: da comunidade de todos os homens e da comunidade de todos os Estados”.<sup>28</sup> O poder legislativo mundial, constituído por um parlamento mundial, pode refletir essa dupla estratégia na forma de duas câmaras. Uma delas seria a representação dos cidadãos que poderia ser chamada de parlamento mundial (*Welttag*) e a outra câmara poderia ser a representação dos Estados chamada de conselho mundial (*Weltrat*).<sup>29</sup> O sistema parlamentar proposto por Höffe lembra muito a estrutura federal da República Federativa da Alemanha (*Bundesrepublik Deutschland*), da qual o próprio Höffe é bastante consciente.<sup>30</sup>

Correspondentes a essas duas áreas, a república mundial também tem duas áreas principais de responsabilidade e que formam, ao mesmo tempo, uma república federativa mundial (*Weltbundesrepublik*). A primeira área de responsabilidade evita e resolve os conflitos interestatais, na melhor das hipóteses, através de um ordenado processo de acordo com o direito internacional e não através da guerra. A segunda área de responsabilidade está na regulamentação das relações entre os indivíduos com outro(s) Estado(s) e os seus cidadãos. Isso poderia melhor ocorrer com a criação de um direito cosmopolita (*Weltbürgerrecht*) com o qual também deveria ser regulada a adição de outros contatos não estatais, como os contatos entre associações, empresas e organizações.<sup>31</sup>

---

<sup>28</sup> „[...] doppelten Staatsvolk aus: von der Gemeinschaft aller Menschen und von der aller Staaten“ (HÖFFE, O. *Gerechtigkeit*. p. 101).

<sup>29</sup> „Das höchste Organ, der Weltgesetzgeber als einem Weltparlament, könnte jedenfalls aus zwei Kammern bestehen, aus einem Welttag als der Bürgerkammer und einem Weltrat als der Staatenkammer“ (HÖFFE, O. „*Vision Weltrepublik*“. In: BRUGGER, W. & NEUMANN, U. & KIRSTE, S. *Rechtsphilosophie im 21. Jahrhundert*. p. 395).

<sup>30</sup> Cf. RADEMACHER, T. *Kants Antwort auf die Globalisierung*. p. 244; cf. HÖFFE, O. *Demokratie im Zeitalter der Globalisierung*. p. 310.

<sup>31</sup> Cf. HÖFFE, O. *Demokratie im Zeitalter der Globalisierung*. p. 354ss.

O poder central da república pode atribuir-lhe uma competência, isto é, a capacidade para se proporcionar mais competências do que o pretendido. Assim, se poderia chegar a uma redução progressiva ou repentina dos direitos dos Estados individuais em benefício do Estado mundial. Höffe leva esse risco muito a sério e sugere que ele deve ser solucionado, pelo menos, através da separação horizontal dos poderes e da medida de precaução institucional. Entretanto, ele avança ainda mais ao atribuir aos Estados os direitos fundamentais inalienáveis cujo respeito eles podem reivindicar perante um tribunal mundial. “Como os indivíduos, assim, os Estados também têm um direito ao corpo e à vida e um direito à propriedade, acima de tudo, um direito à integridade territorial; além disso, eles também têm um direito à autodeterminação política e cultural”.<sup>32</sup> Por fim, Höffe concede bastante espaço ao direito à diferença. Esse direito é muito semelhante ao direito à individualidade e deve proteger a especificidade dos Estados, já que o risco de perda de características culturais sob a ideia de um Estado mundial aparece ainda maior.<sup>33</sup>

## VI. Kant e Höffe: uma tentativa de comparação

Por fim e em termos comparativos, pode-se falar de uma semelhança entre os projetos de Kant e de Höffe. Essa semelhança se constitui em que ambos os filósofos querem a paz – paz mundial como paz perpétua – que deve ser realizada através do direito. Do mesmo modo, os dois também concordam que o equilíbrio (*balance of power*; *Gleichgewicht*) das relações de poder não é suficiente para uma paz assegurada e estável devido à sua fragilidade.<sup>34</sup> Além do mais, encontra-se em Kant a exigência de que “a constituição civil em cada Estado deve ser republicana” (Zf VIII, 349). Essa exigência republicana em Kant lembra a exigência democrática em Höffe com a diferença de que o republicanismo kantiano se restringe ao âmbito interno dos Estados individuais, enquanto que Höffe expande a sua proposta também ao nível internacional, assim, ele fala

---

<sup>32</sup> „Wie Individuen, so haben auch Staaten ein Recht auf Leib und Leben und ein Recht auf Eigentum, hier vor allem einen Anspruch auf territoriale Unversehrtheit; darüber hinaus haben sie ein Recht auf politische und kulturelle Selbstbestimmung“ (HÖFFE, O. *Vernunft und Recht*. p. 120).

<sup>33</sup> Cf. HÖFFE, O. *Gerechtigkeit*. p. 100s; cf. HÖFFE, O. *Demokratie im Zeitalter der Globalisierung*. p. 120ss.

<sup>34</sup> „Und keine dieser Möglichkeiten schafft eine stabile Situation; wie die Macht, so ist die Gegenmacht, mithin auch der Friede fragil“ (HÖFFE, O. *Demokratie im Zeitalter der Globalisierung*. p. 274). Veja-se também o texto kantiano, *Über den Gemeinspruch: Das mag in der Theorie richtig sein, taugt aber nicht für die Praxis* (Gemein VIII, 312).

de uma exigência democrática mundial.<sup>35</sup> Uma razão para isso pode ser devido ao fato de que Kant considerava a tendência para a paz das democracias (ou repúblicas) por ser muito forte e que por si só já apresentava a paz perpétua em vista (cf. ZeF VIII, 351). Höffe, no entanto, não acredita que a democratização (ou republicanização) do Estado mundial seja suficiente para se alcançar a paz mundial e para se resolver os problemas mundiais que ainda não existiam nessa escala na época de Kant.

Outra diferença entre ambos os autores reside no fato de que Kant se contentou com uma simples liga de nações que não é nenhum Estado mundial, mas uma federação de Estados livres, e, assim, deixou de lado o argumento a favor de uma república mundial (cf. ZeF VIII, 357). Devido ao tamanho e à complexidade das atividades, a república mundial tornaria a atividade governamental impossível, as leis perderiam o seu efeito e ela se arruinaria em um “despotismo sem alma” e sucumbiria, por fim, em anarquia (cf. ZeF VIII, 367). Para Höffe, Kant deixou-se dissuadir pelos argumentos pragmáticos de sua lógica e não viu que apenas um Estado mundial ultra mínimo com competências limitadas cumpriria a sua analogia contratual da superação do estado de natureza.<sup>36</sup> Embora ambos – tanto Kant quanto Höffe – se utilizem dessa analogia para pensar os Estados em um estado de natureza, ambos chegam a resultados diferentes: uma federação de Estados livres e um Estado mundial extremamente mínimo. Outro resultado, no entanto, é igual para os dois: a criação de um direito cosmopolita é defendida tanto por Kant quanto por Höffe, embora ele ainda pareça ter que ser elaborado, mesmo depois de ter sido mencionado por Kant há mais de 200 anos.

## Referências

FIGUEROA, Dimas. **Philosophie und Globalisierung**. Würzburg: Königshausen & Neumann, 2004.

HOBBS, Thomas. **Leviathan**. Ou matéria, forma e poder de uma república eclesiástica e civil. Tradução de João Paulo Monteiro e de Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

---

<sup>35</sup> Cf. HÖFFE, O. „Globalität statt Globalismus. Über eine subdiäre und föderale Weltrepublik“. In: LUTZ-BACHMANN, M. & BOHMAN, J. *Weltstaat oder Staatenwelt?* p. 12s.

<sup>36</sup> Cf. HÖFFE, O. „Königliche Völker“. p. 225.

- HÖFFE, Otfried. (Hg.) **Immanuel Kant. Zum ewigen Frieden.** Berlin: Akademie Verlag, 2004.
- HÖFFE, Otfried. **„Königliche Völker“.** Zu Kants kosmopolitische Rechts- und Friedenstheorie. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 2001.
- HÖFFE, Otfried. **Demokratie im Zeitalter der Globalisierung.** München: C. H. Beck, 1999.
- HÖFFE, Otfried. **Wirtschaftsbürger, Staatsbürger, Weltbürger:** Politische Ethik im Zeitalter der Globalisierung. München: C. H. Beck, 2004.
- HÖFFE, Otfried. **„Für und Wider eine Weltrepublik“.** In: CHWASZCZA, C.; KERSTING, W. (Hg.). **Politische Philosophie der internationalen Beziehungen.** Suhrkamp: Frankfurt am Main, 1998. p. 204-222.
- HÖFFE, Otfried. **Vernunft und Recht.** Bausteine zu einem interkulturellen Rechtsdiskurs. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 1998.
- HÖFFE, Otfried. **„Eine Weltrepublik als Minimalstaat.** Zur Theorie internationaler politische Gerechtigkeit“. In: MERKEL, R. & WITTMANN, R. (Hg.). **„Zum ewigen Frieden“.** Grundlagen, Aktualität und Aussichten einer Idee von Immanuel Kant. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1996. p. 154-171.
- HÖFFE, Otfried. **„Globalität statt Globalismus.** Über eine subsidiäre und föderale Weltrepublik“. In: LUTZ-BACHMANN, M. & BOHMAN, J. (Hg.) **Weltstaat oder Staatenwelt?** Für und Wider die Idee einer Weltrepublik. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2002. p. 8-31.
- HÖFFE, Otfried. **Gerechtigkeit.** Eine philosophische Einführung. München: C. H. Beck, 2010.
- HÖFFE, Otfried. **„Vision Weltrepublik.** Eine philosophische Antwort auf die Globalisierung“. In: BRUGGER, W. & NEUMANN, U. & KIRSTE, S. (Hg.) **Rechtsphilosophie im 21. Jahrhundert.** Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2008. p. 380-396.
- HÖFFE, Otfried. **Kategorische Rechtsprinzipien.** Ein Kontrapunkt der Moderne. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1995.
- HÖFFE, Otfried. **„Völkerbund oder Weltrepublik?“.** In: HÖFFE, O. (Hg.) **Immanuel Kant. Zum ewigen Frieden.** Berlin: Akademie Verlag, 2004. p. 109-132.
- KANT, Immanuel. **Zum ewigen Frieden.** In: KANT, I. **Kants Werke.** Akademie Textausgabe. 9 Bände. Berlin: Walter de Gruyter, 1968.
- RADEMACHER, Torsten. **Kants Antwort auf die Globalisierung.** Berlin: Logos Verlag, 2010.